



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 527, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a empresa Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial de energia hidráulica denominado PCH Inxú, em trecho do Rio do Sangue, nos Municípios de Campo Novo dos Parecis e Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002455/2007-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.863.751/0001-10, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.695, Edifício Centrus Tower, 2º Andar, Conjunto 2, Sala 1, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio do Sangue, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, sub-bacia 17, nos Municípios de Campo Novo dos Parecis e Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, nas coordenadas 13º22'2,32" S e 57º37'4,53" W, por meio da implantação da PCH Inxú, constituída de duas Unidades Geradoras de 10.300 kW, totalizando 20.600 kW de capacidade instalada e 16.700 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da PCH Inxú, constituído de uma Subestação Elevadora 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação da PCH Baruíto, de propriedade da Global Energia Elétrica S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de janeiro de 2012;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;
- c) Desvio do Rio: até 1º de maio de 2012;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2012;
- e) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de março de 2013;
- f) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de abril de 2013;

- g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2013;
- h) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 31 de junho de 2013;
- i) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 1º de julho de 2013;
- j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013; e
- k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.158.842,50 (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Inxú;

IV - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de trinta anos;

V - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio;

VI - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

VII - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Inxú, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.2011.